



PROTOCOLO **verde** DOS GRÃOS

DIRETRIZES PARA SAFRA 2017/2018

Versão 1.0
(23/11/2017)

Protocolo Verde dos Grãos

DIRETRIZES PARA SAFRA 2017/2018

O Comitê Gestor do Protocolo Verde dos Grãos, do qual participam o Ministério Público Federal, Governo do Estado do Pará, Municípios, Entidades de classe e empresas da cadeia produtiva dos grãos, comunica e esclarece aos signatários do protocolo e produtores, em geral, as seguintes regras para a safra 2017/2018, conforme disposto na Cláusula Segunda do Protocolo, com a redação de 23 de novembro de 2017:

1. CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS GRÃOS

- 1.1. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, cuja regularidade deve ser consultada no site do órgão estadual de meio ambiente (<http://car.semas.pa.gov.br/#/site/consultar>);
- 1.2. Proporcionalidade entre a oferta e a área produtiva constante do cadastro (Referência ARROZ - 60 sacas/ha; SOJA - 70 sacas/ha ou MILHO 140 sacas/ha);
- 1.3. Os produtos devem ser acompanhados de Nota Fiscal, que poderá ser emitida de forma global, envolvendo o total comercializado, ou de forma individualizada, a cada operação de transporte;
- 1.4. Não figurem nas listas de áreas embargadas divulgadas na *internet* no site do IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) e da SEMAS/PA (<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/>);
- 1.5. Não figurem na lista de trabalho degradante ou análogo a escravo divulgadas na *internet* no site do Ministério do Trabalho (<http://trabalho.gov.br/noticias/4428-ministerio-publica-cadastro-de-empregadores-que-tenham-submetido-trabalhadores-a-condicoes-analogas-as-de-escravo>);
- 1.6. Não tenha feito abertura de área detectada pelos dados oficiais do sistema PRODES/INPE em seus imóveis a partir de 22 de julho de 2008, exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Que o imóvel rural não seja objeto de Ação Civil Pública para reparação/indenização por dano ambiental movida pelo Ministério Público Federal e/ou demais órgãos legitimados, conforme divulgação a ser feita na página oficial na internet do Projeto Amazônia Protege (www.amazoniaprotege.mpf.mp.br). A consulta deve ser feita por coordenadas geográficas, além de nome e CPF.

CRITÉRIO NOVO

2. EXCEPCIONALIDADE CAR

- 2.1. Excepcionalmente, as empresas podem adquirir grãos de pequenos produtores ou agricultores familiares, com áreas de até 04 (quatro) módulos fiscais, que não estejam inscritos no CAR, mas que atendam às demais condições acima previstas;
- 2.2. Neste caso, as empresas devem obrigatoriamente relacionar todos os fornecedores nesta condição e encaminhar à SEMAS/PMV, a fim de viabilizar a inscrição desses produtores no CAR.

3. IMÓVEL EMBARGADO

- 3.1. Quando o imóvel rural constar da lista de áreas embargadas, mas estiver respeitando o embargo, a aquisição dos produtos poderá ser feita mediante certidão do órgão ambiental federal, estadual ou municipal ou relatório da própria empresa compradora de que o embargo está sendo respeitado e que a produção de grãos ocorre fora da área embargada. A certidão terá validade máxima de 90 dias, podendo ser renovada sempre que for necessário, verificado o cumprimento do embargo.

REGRA NOVA

4. IMÓVEIS COM OCORRÊNCIA DE PRODES PÓS-2008

- 4.1. O monitoramento a partir dos dados do PRODES deve considerar áreas incidentes nos imóveis rurais maiores de 25 ha (vinte e cinco hectares), sobrepostas ou não e agregadas ou não. **Ou seja, o TETO é 25 hectares;**

Exemplos:

- Imóvel com um único polígono PRODES de 30 hectares totalmente inserido no imóvel – BLOQUEIA, pois o total no imóvel é 30 hectares.
- Imóvel com um único polígono PRODES de 30 hectares sobreposto parcialmente no imóvel em 10 hectares – APTO, pois total no imóvel é 10 hectares.
- Imóvel com três polígonos PRODES de 10 hectares, em áreas adjacentes, totalmente inserido no mesmo imóvel – BLOQUEIA, pois o total agregado no imóvel é 30 hectares.
- Imóvel com dois polígonos PRODES de 10 hectares, em áreas adjacentes, totalmente inserido no mesmo imóvel – APTO, pois o total agregado no imóvel é 20 hectares.

- 4.2. Nos casos de BLOQUEIO por PRODES, a comercialização somente poderá ocorrer após o imóvel estar, obrigatoriamente, em processo de regularização ou contestação perante o Portal de Adequação Ambiental da SEMAS (<http://sistemas.semas.pa.gov.br/adequacao/#/>);
- 4.3. Quando os polígonos PRODES que causem bloqueio forem objeto de contestação, deve-se adotar o mesmo tratamento dado às áreas com embargo ambiental, excluindo-se tais polígonos da negociação até que o julgamento esteja concluído pelo órgão ambiental estadual.

REGRA NOVA

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- 5.1. Quando o imóvel rural for objeto de Ação Civil Pública por danos causados pelo desmatamento, a comercialização somente poderá ocorrer quando houver a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando a reparação/indenização do dano ambiental

6. AGROINDÚSTRIAS / VAREJISTAS / CONSUMIDOR FINAL

- 6.1. Quando a operação comercial envolver EMPRESA que não adquira grãos diretamente de produtor ou imóvel rural, como no caso de empresas avícolas ou supermercados, sua obrigação se restringirá à comercializar com armazéns ou empresas que sejam signatárias e estejam adimplentes com este Protocolo;
- 6.2. A lista de signatários adimplentes com o Protocolo será divulgada no site institucional do Protocolo (faremos logo), PMV/SEMAS, MPF, ABIOVE ou qualquer outro signatário interessado em divulgá-la.

7. ARMAZÉNS, SILOS E SECADORES

- 7.1. No caso da venda direta de produtores a EMPRESAS do ramo agroindustrial, os armazéns que prestam serviços de secagem e armazenamento de grãos ou entidades de classe, signatárias deste protocolo, podem fazer a consulta cadastral a que se refere os critérios do item 1 e encaminhar o comprovante da consulta, dispensando, assim, a checagem por parte dos compradores;
- 7.2. Em qualquer caso, os Armazéns, Silos ou Secadores, signatários deste protocolo, devem fazer a conferência nos termos do item 1, ainda que se trate de mera prestação de serviços, sob pena de serem responsabilizados pelo recebimento ou depósito de produto de origem em desacordo com o Protocolo e com as normas ambientais.

REGRA NOVA

8. INVASÕES DE TERRA

- 8.1. No caso de desmatamento ocorrido após 22 de julho de 2008 provocado por invasão de terceiros no imóvel rural, o proprietário ou possuidor legítimo do imóvel poderá fornecer seus produtos normalmente às EMPRESAS, desde que não usem, a posteriori, a terra invadida ou queimada para o plantio de soja, devendo oferecer evidências da ocorrência da invasão e das medidas adotadas para solucioná-la.
- 8.2. Tratando-se de invasão após a data de vigência do Protocolo (DEZEMBRO/2014), o produtor deve comunicar a invasão perante o IBAMA e SEMAS, informando os danos ambientais que estão sendo praticados na área e o comprador informará o caso ao Comitê Gestor do Protocolo, para que auxiliem nas providências para a solução do conflito na área.
- 8.3. Em qualquer caso, a área onde ocorreu o desmatamento ou queimada não poderá ser utilizada para o plantio de grãos a serem comercializados no âmbito deste Protocolo.
- 8.4. Para fins de regularização ambiental, os imóveis que foram COMPROVADAMENTE enquadrados nos itens 8.1 ou 8.2 e que em nenhum momento fizeram qualquer aproveitamento econômico da área ilegalmente desmatada, poderão ser dispensados do pagamento de indenização pelo dano ambiental, cuja responsabilidade recairá sobre os autores do desmatamento ilegal, permanecendo, todavia, a obrigação do responsável pelo imóvel rural em recuperar a área desmatada ou queimada, não utilizá-la para finalidades produtivas;
- 8.5. O Comitê Gestor do Protocolo analisará cuidadosamente os casos enquadrados no item 8.4 e encaminhará, quando for o caso, seu parecer ao órgão competente, que deverá decidir em última etapa sobre o caso.

CRITÉRIO NOVO

CRITÉRIO NOVO

9. AUDITORIAS INDEPENDENTES

- 9.1. As EMPRESAS contratarão, individualmente ou de forma associativa, AUDITORIAS INDEPENDENTES, cujo termo de referência para a contratação e protocolo de auditoria será definido em comum acordo com os signatários deste instrumento e divulgado até o dia 15 de Dezembro de 2017, devendo a auditoria ser contratada até 15.02.2018 e os respectivos relatórios entregues até 15.04.2018;
- 9.2. As auditorias terão caráter comercial sigiloso e servirão apenas para a finalidade de controle da regularidade ambiental dos fornecedores da cadeia produtiva dos grãos e cumprimento pelas EMPRESAS do Protocolo.

PRAZOS ESTABELECIDOS



Secretaria de
Meio Ambiente e
Sustentabilidade

